

Dec 439  
de 10/10/94

Autoriza ao Poder Executivo conceder aos aposentados e pensionistas da Previdência Social isenção do pagamento do IPTU nas condições que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos aposentados e pensionistas da Previdência Social que sejam proprietários de um único imóvel e que nele residam e que percebam mensalmente remuneração não superior a dois salários mínimos, isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**Parágrafo Único** - Desde que observadas as demais disposições contidas no "caput" deste artigo, a isenção nele tratada é extensiva aos servidores públicos inativos e seus pensionistas.

**Art. 2º** - O benefício da isenção de que trata o artigo anterior, uma vez concedido, deverá ser requerido anualmente pelo beneficiário que deverá juntar ao requerimento os seguintes documentos:

I - carnê ou notificação de lançamento do IPTU;

II - declaração de que atende as condições estabelecidas no artigo 1º desta Lei;

III - comprovante de residência (conta de água ou luz, em nome do beneficiário);

IV - cópia do comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão do mês imediatamente anterior ao do requerimento;

V - cópia de documento de identidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, tendo concedido a isenção de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência da concessão da isenção, baixará decreto regulamentando a aplicação do presente diploma, inclusive quanto ao período de apresentação do requerimento de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de novembro de 1993.

*Manoel Martins Esteves* PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO  
Prefeito em 18/11/93 OSF